



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: João Gonçalves Pereira

Processo: 08020000002/08

Auto de Infração: 007915/06

Assunto: Análise de recurso

Data: 08/05/2017

PARECER TÉCNICO

- 1- Trata-se da análise e manifestação quanto ao recurso impetrado contra a decisão que manteve penalidade aplicada ao autuado, conforme Auto de Infração nº 0707915/06, que relatou a seguinte infração:

“Por transportar 250 metros de carvão sem prova de origem (não produzidos na propriedade autorizada e nem oriundos da mesma).

Foi aplicada a multa no valor de R\$24.110,00.

- 2- Em análise ao presente Processo Administrativo, vê-se que o autuado indicado exerceu seu direito de defesa (fls. 02 à 55), contudo não obteve sucesso, uma vez que o Parecer do Relator do Instituto Estadual de Florestas acostado às fls. 62 à 63 opinou pelo indeferimento do mesmo, sendo então ratificado e homologado pelo i. Diretor de Monitoramento e Fiscalização do Instituto Estadual de Florestas, mantendo-se a penalidade de multa pecuniária no valor estabelecido no Auto de Infração.
- 3- A necessária publicação da decisão ocorreu em 01/09/2009.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- 4- O autuado, ao que parece inconformado com a decisão, apresentou recurso com protocolo em 02/10/2009.

TEMPESTIVIDADE

- 5- O prazo para manifestação de recurso contra a decisão é de 30 dias. Portanto, o recurso interposto é tempestivo, razão pela qual – quanto à tempestividade – merece acolhimento. Quanto ao mérito, analisemos o que há a ser considerado.

CONSIDERAÇÕES

- 6- Os argumentos apresentados em recuso, resumidamente, aduzem:
- Absoluta falta de ocorrência do fato gerador;
 - A fiscal teria chegado à apuração de forma equivocada;
 - Que os dados arrolados pela própria fiscal, quando refeitos, permitiriam identificar evidente equívoco;
 - Que se deixou de considerar a atenuante de existir, na propriedade, Reserva Legal averbada e preservada;
 - Que não recai contra o recorrente qualquer agravante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

- Que não existem demonstrativos ou planilhas especificando claramente a volumetria transportada;
- Que foi realizada prestação de contas do carvão, junto ao IEF, inclusive com autorização posterior e prestação de contas dos 250,0 m³ em estoque;
- Que requer o cancelamento do Auto de Infração;
- Que na eventualidade de entendimento adverso, seja aplicada a redução da multa em razão da circunstância atenuante em razão de existência de Reserva Legal averbada e preservada.

Os argumentos apresentados em recurso se espelham nos mesmos argumentos apresentados em defesa. Aos argumentos de defesa já combatidos anteriormente, e então indeferidos, já não há o que se falar, pois a conclusão culminou de devida análise. Mas percebo que o Laudo Pericial acostado às fls. 58 à 61 trouxe dúvidas do potencial de a lenha existente na propriedade ser realmente capaz de permitir a fabricação dos 250 mdc objetos de autuação. A relatora citou em seu Parecer a possível inconsistência, mas não a combateu. Já o recorrente insiste na ocorrência de inconsistência.

A perícia é uma das possibilidades de provar o fato, conforme preceitua o art. 212 do Código Civil. Mas no caso em tela, a perícia não trouxe prova, e sim dúvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONCLUSÃO

- 7- Ante o exposto, não parece justo dar prosseguimento ou prevalência de penalidade em procedimento onde paira dúvida dos fatos elencados na autuação. Portanto, opino pelo acolhimento e deferimento do recurso, tornando sem efeito o Auto de Infração e consequentes penalidades a ele vinculadas.

Salvo melhor juízo, eis meu parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Vitor de Andrade Coelho".

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia – 4ª Região